

“ FICAREMOS ESTAGNADOS NAS OUTRAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS ”

(De João Paulo Capobianco, diretor do Instituto Socioambiental)

Presidente sanciona hoje nova Lei Ambiental

TEXTO DEVERÁ TER VETOS A PEDIDO DE BANCADAS PARLAMENTARES

A nova Lei de Crimes contra o Meio Ambiente será sancionada hoje pelo presidente da República, com vetos para atender a bancadas de parlamentares e promessas de regulamentar alguns dos itens que serão vetados. O presidente vetará, por exemplo, os artigos que tratavam de poluição sonora — contestado pelos parlamentares evangélicos — e o que proibia queimadas. O governo deve anunciar o envio de um projeto de lei para regulamentar o controle da poluição sonora e a edição de um decreto para controlar as queimadas.



Com a sanção da nova lei, deixa de ser crime inafiançável a caça de animais, que não será punida quando for praticada para subsistência de famílias pobres. Para aprovar a lei, porém, o governo foi obrigado a ceder, amenizando punições contra empresas e se comprometendo a vetar itens como o que proibia a importação de produtos tóxicos e o que vetava provocar fogo em vegetação.

O presidente apresentará as razões para os vetos, que podem ser parcialmente compensados pelas leis já existentes e por normas a serem criadas, segundo garantem o ministro do Meio Ambiente, Gustavo Krause, e o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Eduardo Martins. O governo argumenta que a proibição de importação de produtos tóxicos impediria o uso do chumbo importado pela indústria nacional, por exemplo.

Embora tenha resolvido vetar o artigo que proibia fogo em vegetação, o governo manteve o artigo que pune com multa e prisão quem incendiar mata ou floresta. Foi retirado, ainda na negociação no Congresso, um artigo que proi-

bia qualquer derrubada de árvores. Mas o governo conta com outros artigos, como o que impede o corte, sem autorização, de madeira de lei, e o que protege unidades de conservação e matas objeto de especial proteção.

Mesmo com a possibilidade de não terem suas reivindicações atendidas, as Organizações Não-Governamentais (ONGs) estão esperançosas de que o governo não veto o artigo 5, que permite responsabilizar o infrator ambiental antes mesmo de ser comprovada sua culpa. Para João Paulo Capobianco, diretor do Instituto Socioambiental, “se o governo derrubar esse veto, vai impedir um retrocesso”. Capobianco acredita que os outros seis vetos vão impedir um avanço na área ambiental, mas não são tão prejudiciais quanto o veto ao artigo 5. “Ficaremos estagnados nas outras legislações ambientais.”

Segundo os ambientalistas, a Campanha Nacional e Internacional Anti-Veto conseguiu grande êxito. Fontes ligadas ao Palácio do Planalto confirmam que centenas de mensagens e faxes chegaram pedindo que fossem mantidas as conquistas aprovadas.

O projeto sancionado pelo presidente, mesmo com vetos, dá instrumentos inéditos ao governo para reprimir crimes ambientais, como a permissão legal para cobrança de multas entre R\$ 50 a R\$ 50 milhões. Fiscais das instituições de proteção ambiental também podem ser punidos com multa e prisão caso descumpram suas obrigações ou abusem do poder adquirido com a nova lei.

Os pontos polêmicos da Lei Ambiental

Pontos	O que foi rejeitado	O que foi aprovado, mas deve ser vetado	Outros artigos que deverão ser vetados
Queimadas	O antigo artigo 47 previa pena de um a quatro anos de prisão para quem fizesse fogo, provocasse queimada, derrubasse, destruísse, danificasse ou cortasse árvores das Reservas Legais sem autorização	A necessidade de autorização foi retirada do artigo as penas, abrandadas para um a três anos de prisão, de acordo com o artigo 43. Fazer queimadas em pastos e áreas agrícolas é permitido, mas a queimada feita fora de controle é considerada crime	<ul style="list-style-type: none"> ● Exportação Exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto de origem vegetal sem licença oficial é crime com pena de um a cinco anos de prisão e multa (artigo 47)
Enquadramento de empresas	O juiz pode responsabilizar o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes e os administradores de empresas que cometam crimes de degradação ambiental, diz o artigo 5, do texto antigo	O artigo 5 ameniza o artigo anterior, que foi rejeitado, não fazendo referência explícita às responsabilidades. O causador de danos é obrigado a indenizar ou reparar os danos por ele causados. Sanções administrativas como intervenção em estabelecimento, cancelamento de registro, licença ou autorização, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e de participação em linhas de financiamento ou estabelecimentos oficiais de crédito constam do artigo 72	<ul style="list-style-type: none"> ● Agrotóxicos Importar ou comercializar produtos tóxicos ou produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à saúde pública ou cuja comercialização seja proibida no seu país de origem dá pena de um a três anos de prisão e multa (artigo 57)
Penas	Penas de interdição temporária de direitos a serem aplicadas aos autores de crimes ambientais, como proibição do exercício de cargo público ou mandato eletivo e do exercício de atividade que dependa do poder público, além de perda de bens de valores. Na reincidência do crime contra o ambiente, cassação de autorização ou licença concedida pelo poder público (artigo 11)	As punições foram abrandadas, ficando estabelecido que o presidente poderá vetar o artigo 69, que prevê multa e pena de um a três anos de prisão para quem dificultar a ação fiscalizadora do poder público no trato ambiental, pois isso poderia gerar abuso de autoridade	<ul style="list-style-type: none"> ● Poluição sonora Produzir ruídos, sons, vibrações em desacordo com as prescrições legais é considerado crime de poluição sonora, com pena de três meses a um ano de prisão e multa (artigo 59)
ONGs	A permissão para Organizações Não-Governamentais (ONGs) intervirem no processo penal como assistentes do Ministério Público (MP) ou apresentarem denúncia, se o MP não o fizer no prazo legal, era garantida pelo artigo 32. Modalidade alternativa de pena restritiva: prestação de serviço à entidade ambiental e possibilidade de o condenado prestar tarefas gratuitas para ONGs	Obs.: Os sete vetos fazem parte de um acordo entre as bancadas ruralista, evangélica e o governo para aprovação do projeto de Lei de Crimes Ambientais na Câmara dos Deputados. O presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, pode vetar estes artigos quando for sancionar a lei.	